



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. Sérgio Vidigal)

Disponibiliza ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei busca disponibilizar ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º. Os pontos de apoio deverão possuir:

- I - sanitários para ambos os sexos;
- II - sala de apoio aos trabalhadores com acesso a internet e recarga de celular;
- III – estacionamento e ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º. Ficará a cargo das empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual de passageiros a criação e a manutenção desses pontos de apoio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 7º, estabelece direitos aos trabalhadores urbanos e rurais tais como: relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa; fundo de garantia do tempo de serviço; salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;





décimo terceiro salário; dentre outros. Tais dispositivos buscam não só proteger o trabalhador de arbitrariedades por parte do empregador, mas de garantir condições mínimas de renda para alimentação, vestuário e moradia adequadas.

Na contramão desses direitos já assegurados na Carta Magna, a reforma trabalhista, fruto da Lei n. 13.467/2017, criada sob o pretexto de que era necessário flexibilizar normas para gerar milhões de empregos, trouxe a maior precarização do trabalho no Brasil, ampliando drasticamente o trabalho autônomo, intermitente e temporário e, corroborando para novas modalidades de contratos, nos quais se busca uma mão de obra barata e nenhuma contrapartida do empregador.

Reflexo disso, foi o surgimento de empresas que oferecem suas plataformas tecnológicas para que o indivíduo trabalhe, porém sem quaisquer responsabilidades trabalhistas, pois argumentam que oferecem a prestação de serviços de tecnologia, contratados pelos parceiros/trabalhadores autônomos/prestadores de serviços.

Essa nova metodologia, “moderna” e “inovadora”, que oferece plataforma para conectar clientes/parceiros afetou, principalmente, empresas do ramo de entregas, provocando a migração de motoboys, antes registrados formalmente, para empresas de aplicativos. Tal modelo manifestou a nítida concorrência desleal, visto que a ausência de registro de emprego formal exime a empresa de pagar impostos e encargos trabalhistas, colocando-a em vantagem econômica em relação a outras empresas.

Os motoristas e entregadores de aplicativos fazem jornadas ininterruptas de até 18 horas por dia para auferir o mínimo de renda para se sustentar. A precarização é tamanha que não há qualquer contrapartida das empresas no sentido de conceder seguros, garantias previdenciárias, salários dignos, ou quiçá, um ponto de apoio para esses trabalhadores.

É imperioso que o Poder Legislativo edite normas para proteger, ainda que minimamente, o profissional de aplicativos que trouxe essa nova modalidade de trabalho sem qualquer regra trabalhista que o beneficie.

A proposição vem em momento oportuno para estabelecer ponto de apoio aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros, uma vez que muitos desses trabalhadores não têm local para dar-lhes suporte entre uma entrega/corrida e outra.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 2020.

Deputado **SÉRGIO VIDIGAL**
PDT/ES

